



Posição da OMV face ao Decreto-Lei nº 20/2019

No seguimento da publicação do Decreto-Lei nº 20/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais nos domínios da proteção e saúde animal e da segurança dos alimentos, a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) vem por este meio comunicar a sua posição face à exequibilidade do mesmo.

O valor do Produto Agrícola Bruto Português é de 7,45 biliões de euros, 1.4% do PIB, dos quais 2,8 biliões resultam da produção animal, sendo que a exportação anual dos produtos pecuários varia entre 1 a 1,1 bilião de euros. De referir que a nível da União Europeia o setor agropecuário representa cerca de 450 biliões, sendo 40% deste valor devido à produção animal.

Os serviços veterinários são um pilar fundamental para a viabilidade e sustentabilidade do setor económico agropecuário, bem como para a proteção da saúde pública, no que se refere à segurança alimentar, ao controlo de zoonoses, à promoção da saúde e bem-estar animal, saúde ambiental e saúde humana, garantindo desta forma o acesso de géneros alimentícios de origem animal aos mercados nacionais e internacionais.

As situações decorrentes do passado, relacionadas com a Peripneumonia Contagiosa dos Bovinos (PPCB), Encefalopatia Espongiforme Bovina (BSE) e Gripe Aviária contribuíram para destacar ainda mais a importância da existência de serviços veterinários organizados e estruturados em conformidade com as normas internacionais. Só assim se consegue garantir, de forma eficiente e eficaz, a prevenção, deteção e resposta às doenças dos animais e às zoonoses. A título de exemplo, refere-se a situação ocorrida em Portugal, em que a PPCB grassou durante 10 anos, sendo os prejuízos acumulados superiores a 200 milhões de euros no setor do leite.



Cinquenta anos de “*aquis communitaire*” levaram à conceção dos serviços veterinários tal como se apresentam atualmente, em linha com os critérios internacionais de qualidade definidos pela OIE: cadeia de comando única, verticalizada, independente e profissional, sendo assim capazes de controlar doenças e responder eficazmente a emergências, com cadeias de comando diretas e não interrompidas desde a decisão, da Autoridade Sanitária Nacional, até ao executor, no terreno.

Assim:

1. Consta-se no preâmbulo do Decreto-Lei nº 20/2019 que são invocados *princípios de subsidiariedade, ... e autonomia do poder local*. Ora, no que se refere às matérias de saúde animal e de segurança dos alimentos, considera-se que estas não devem estar subordinadas a estes princípios, devendo ser executadas por uma autoridade nacional responsável e independente capaz de assegurar a uniformidade, integridade, independência e coerência quer na decisão, quer na interpretação e aplicabilidade da Lei, em todo o território nacional.

2. O Decreto-Lei nº 20/2019 transfere para os presidentes das Câmaras Municipais, competências e responsabilidades que põem em causa os princípios fundamentais das funções de segurança dos alimentos e de saúde animal, tal como definidos pela OIE (Organização Mundial de Saúde Animal), nomeadamente independência, imparcialidade, integridade, objetividade, organização e política de qualidade. Esta transferência de competências viola também algumas disposições explanadas no Regulamento (CE) nº 882/2004 e todo o espírito da Lei vertido no Regulamento (CE) nº 2016/429.

Em consequência da transferência de competências objeto do Decreto-Lei nº 20/2019, identificam-se os seguintes problemas:



- **Cadeia de comando vertical desmantelada:** A estrutura da DGAV tem atualmente três níveis, todos dependentes do Diretor Geral (DG): Central, Regional (5 DSAVR) e Local – Médicos Veterinários Municipais (MVM's). O DG é a sede da autoridade competente perante a Comissão Europeia, o Estado e os outros países. Por força do Decreto-Lei nº 116/98, de 05 de maio, o MVM dependia hierárquica e disciplinarmente do presidente da câmara, mas possuía autonomia funcional para (sem dependência hierárquica) atuar com base em necessidade técnica ou científica (no âmbito da relação funcional que mantinha com a DGAV). Com o Decreto-Lei nº 20/2019, o MVM passa a depender funcionalmente do presidente da câmara ou de qualquer trabalhador com competências delegadas. Paralelamente, sai da esfera da DGAV para os municípios, um grande volume de competências de decisão. Face à autonomia do poder local, constitucionalmente protegida, a autoridade competente nacional não terá meios jurídicos eficazes para dirigir e coordenar a ação dos municípios, sendo estes autónomos para atuarem de acordo com o que considerarem ser do interesse local.
- **Risco de incumprimento dos compromissos comunitários:** Portugal, país de pleno direito da União e signatário dos Tratados, obriga-se a cumprir os Regulamentos em vigor. Existem no País, decorrentes destas obrigações, 12 sistemas de controlo, coordenados pela DGAV, que incluem planos de elevada complexidade, assentes em diferentes ferramentas de gestão, de informação e de comunicação, envolvendo muitos atores distintos. O planeamento, implementação, controlo e *reporting* requerem um elevado grau de especialização, preparação e consumo de recursos humanos e uma dependência funcional do Diretor Geral da Alimentação e Veterinária.
- **Conflito de interesses:** ao contrário da DGAV, os municípios têm, como seu princípio estruturante, o desenvolvimento económico local. Tal resultará em constantes conflitos de interesse, por exemplo, nas atividades de inspeção sanitária, na aprovação de estabelecimentos agroalimentares e no seu controlo regular. De destacar que alguns municípios são mesmo



proprietários ou acionistas de estabelecimentos de abate. Esta situação gera um conflito em relação ao disposto no Regulamento (CE) nº 882/2004.

- Decorre uma **gravíssima lesão dos princípios fundamentais de defesa da saúde animal** que requerem, para o controlo de qualquer doença animal – endémica ou emergente – uma total unidade territorial. As doenças transmissíveis não conhecem fronteiras entre as áreas geográficas de municípios, do mesmo modo que os incêndios florestais. Também não respeitam a dimensão das explorações. Tem-se verificado frequentemente que são as explorações de pequena dimensão (classe 3) que põe em causa a sanidade das outras explorações e comprometem assim a sanidade nacional: veja-se a D. Aujeszky e a Brucelose dos pequenos ruminantes. Esta situação gera um conflito profundo com o Regulamento (CE) nº 2016/429.

- Contrariamente ao vertido no preâmbulo, **sem razão ou justificação óbvia**: 1) é destruído o centro de comandos de uma estrutura que atualmente funciona tal como a ASAE em matérias de polícia sanitária; 2) é colocada em risco a saúde pública; 3) põe-se em causa o setor exportador da produção animal (1,1 bilião de euros ano) ao desestabilizar e descredibilizar o sistema de controlo e certificação veterinário.

3. Com a implementação do Decreto-Lei nº 20/2019, haverá:

- Pulverização do processo de decisão em saúde animal e segurança dos alimentos, desarticulando a autoridade nacional.
- Aumento elevado dos custos dos municípios e uma enorme duplicação de funções e de recursos humanos necessários.
- Uma menor eficiência na gestão e qualificação dos recursos.
- Permitir-se-á grande disparidade na aplicação de critérios de controlo e de inspeção e de execução de planos sanitários de controlo de doenças
- As rigorosas auditorias realizadas por parte da Comissão Europeia e países com quem temos acordos comerciais, passarão a ser feitas aos municípios; o seu resultado, em caso de não



conformidade, lesará a reputação e a credibilidade das estruturas municipais, mas também nacionais.

- O presidente da câmara passa a ter de exercer competências coercivas de polícia sanitária que incluem o encerramento de estabelecimentos de abate, transformação, comércio ou de explorações pecuárias em caso de incumprimento legal por parte das empresas.
- Os efeitos a médio prazo colocarão em causa o controlo já obtido das doenças endémicas como a tuberculose, a brucelose, a raiva, entre outras, e um aumento do risco na cadeia alimentar humana.
- O turismo, com a enorme relevância que tem atualmente para a economia Portuguesa, poderá ser prejudicado com o aumento do risco de zoonoses e de doenças veiculadas por alimentos.

No contexto referido, é pedido que seja revogado ou radicalmente alterado o Decreto-Lei nº 20/2019, como a melhor forma de salvaguardar o interesse nacional: da saúde pública, da saúde animal, das finanças públicas e da economia nacional.